



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 56/2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes para a realização de exames médicos que necessitam de jejum total em estabelecimentos públicos e privados do município de Rio Preto

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Rio Preto garantirão atendimento prioritário aos portadores de diabetes para a realização de exames médicos que necessitam de jejum total.

Art. 2º - A prioridade no atendimento será garantida mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de portador de diabetes.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar em local visível aviso sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Preto, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO PINTO MAIA

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-presidente

Vereador - PV

JUSTIFICAÇÃO

Tal medida é necessária para garantir o atendimento prioritário aos portadores de diabetes que necessitam realizar exames médicos com jejum total, considerando a importância do controle da doença e a necessidade de evitar complicações decorrentes do jejum prolongado. Por isso é uma medida importante para proteger a saúde e o bem-estar desses cidadãos, melhorando a qualidade de vida dos portadores de diabetes no município de Rio Preto.

Câmara Municipal de Rio Preto, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO PINTO MAIA

Vereador - MDB

RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-presidente

Vereador - PV

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Gabinete do Vereador(a) -

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº: 25, 36130-000

e-mail: riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br - Tel.: 3232831394

